



## PARECER JURÍDICO

Proc: 1571/2002/001/2002

Ref: Requerimento de Licença de Operação por **ANGEL FROSSARD FERNANDEZ**

### Relatório:

A empresa em referência requereu Licença de Operação de natureza corretiva para seu empreendimento – Usina de produção de cerâmica vermelha, localizada no município de Engenheiro Caldas/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico de fls. 153 e seguintes informa que o presente processo foi encaminhado à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro em reunião do dia 07/10/2004, por se enquadrar na Classe I, de acordo com a Deliberação Normativa 01/90, vigente à ocasião.

Recomendava-se o indeferimento da licença requerida uma vez que as informações complementares, outrora solicitadas foram consideradas incompletas, por haver divergência entre as outorgas apresentadas, uma vez que o volume outorgado não corresponde ao consumo de água mensal informado na RCA, e ainda por não apresentação de autorização do IEF para intervenção em APP.

Entretanto aquele colegiado decidiu por conceder trinta dias para que o empreendedor apresentasse a documentação faltosa devendo o processo retornar para julgamento.

A técnica que acompanha a tramitação desse processo preparou Adendo ao parecer técnico às fls. 153/154 onde informa que não foi apresentado balanço hídrico do processo e nem justificativas para a diferença do volume outorgado pelo IGAM e o informado no RCA, e ressalta que apenas parte das informações complementares solicitadas foi atendida pelo requerente.

- não foi apresentado projeto de tratamento de esgotos;
- o laudo de medições apresentado está incompleto, não trás certificado de calibração dos equipamentos, nem ART do profissional que o elaborou;
- não foi encaminhado relatório de amostragens e análises para as emissões atmosféricas geradas pelo forno utilizado na queima das peças;
- não foi encaminhado projeto da bacia de contenção de vazamentos acidentais de combustíveis.

Conclui pelo indeferimento do processo e recomenda que o mesmo seja encaminhado à CID/COPAM em vista da nova classificação do empreendimento, em função da aplicação das novas regras fixadas na DN 74/04.

Entretanto pondera a PRO que o mesmo deverá ser re-encaminhado à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro que já analisou o mesmo anteriormente.

**Conclusão:**

Diante do exposto encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, recomendando o indeferimento da licença, nos termos do parecer técnico.

Recomendamos ainda, que seja fixado prazo para requerimento de novo licenciamento, uma vez que o mesmo foi re-classificado como V, sob pena de suspensão de atividades.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de março de 2005



Adriane Penna  
Procuradoria Jurídica